



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

EDITAL DA INEXIGIBILIDADE N.º 001/2019
PROCESSO N.º 01/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL** torna público para conhecimento dos interessados, que fará Dispensa de LICITAÇÃO tipo Menor Preço sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** - Empreitada por preço global, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 28 de junho de 1993 e suas alterações, e, ainda pelas disposições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto deste certame a Contratação de empresa referente a prestação de serviços com Contratação Direta de Associação para coleta de Lixo reciclável nos molde de coleta seletiva, nos bairro municipais e nos órgão público na cidade de Reserva do Cabaçal – MT.

2. DO EDITAL, NORMAS LEGAIS E ESPECIFICAÇÕES.

2.1 O Edital e anexos, encontram-se disponível para conhecimento do interessado na sala de licitações desta Prefeitura, de Segunda à Sexta - feira, das 07:00 às 13:00 horas ou através do site: www.reservadocabacal.mt.cnm.org.br, onde poderá encontrar a pasta contendo todos os elementos técnicos pertinentes. Mais informações Fone (65) 3247-1124.

2.2 Integram este Edital dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo os seguintes anexos que especificam:

- 2.1.1. Anexo I - Termo de compromisso
- 2.1.2. Anexo III - Minuta do Contrato;
- 2.1.3. Anexo VI - Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

2.3 Fica a cargo do Licitante a elaboração do Projeto Executivo, nos termos do Art. 12 da Lei nº 8.666/93.

2.4 Esta dispensa esta amparada no art. 24, Inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

3. FONTE DOS RECURSOS

3.1. A Inexigibilidade decorrente dos serviços contratados com base no presente processo licitatório será proveniente de recursos livres, e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT sendo:

05 - Secretaria Mun. de Obras	Red.105 - 04.122.0002.2022 3.3.90.39 fonte 0.1.00 R\$ 121.600,00
001 - Gabinete do Secretario	Red.191 - 26.782.0005.2127 3.3.90.39 fonte 0.1.30 R\$ 12.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

4. DA PROPOSTA E DO VALOR

- 4.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via devidamente assinada, na forma do subitem 4.10.
- 4.2. A proposta deverá estar redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, e preencher os seguintes requisitos:
- a) Estar digitada em papel timbrado da empresa licitante, sem rasura, entrelinha ou ressalva;
 - b) Indicar o número desta Dispensa;
 - c) Discriminar, por item, em algarismos, o preço unitário; em algarismos e por extenso o preço global com base no plano de execução/custo;
- 4.3. O preço de que trata a letra “c” do subitem anterior deverá ser expresso em moeda corrente do país, constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 4.4. No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos, e aquela expressa por extenso, será considerada, exclusivamente, a importância escrita por extenso, e no caso de divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá exclusivamente o preço unitário.
- 4.5. No preço deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, transporte, instalações, depreciação de equipamentos, mão-de-obra, seguro, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e outros que porventura incidirem sobre a remuneração dos serviços relativos à execução dos serviços objeto da presente Inexigibilidade.

O Valor Global estimado como referência para o objeto desta Inexigibilidade é de **Valor Global:** R\$ 167.018,80 (oito mil quatrocentos e sessenta reais)

4.6. A PROPOSTA DEVERÁ INDICAR:

- a) Seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data fixada para sua abertura ou seja início dia 02 de fevereiro e termino dia 31 de janeiro de 2019.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. Dos atos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL decorrentes da aplicação deste Edital, caberá recurso administrativo na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

6. DO CONTRATO

- 6.1. O contrato, ANEXO III, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo, as condições de entrega, bem como a forma de execução e a forma de pagamento.
- 6.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL** convocará, por escrito, o adjudicatário para a assinatura do contrato.
- 6.3. O Contrato deverá ser assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação do adjudicatário para esse fim, ocasião em que está deverá apresentar a garantia de que trata o disposto neste edital.

7. DAS PENALIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

- 7.1. A Contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- Advertência por escrito;
 - Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a conclusão de cada etapa das obras e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculados sobre o valor total da obra;
 - Multa compensatória equivalente ao valor integral das obras não realizadas limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão unilateral da PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, nos casos previstos nos incisos I e XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação feita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**.
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**, por um período não superior a dois anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adjudicatário contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".
- 7.2. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
- Seu (s) representante (s) legal (is) tenha (m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou
 - Praticar (em) ilícito (s), demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 7.3. O termo inicial para a incidência da multa estipulada na letra "b" do subitem 13.1, será a data pré-fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo adimplemento.
- 7.4. As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" deste item são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o Contrato.
- 7.5. A penalidade estabelecida na alínea "e" do subitem 12.1, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal.
- 7.6. Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a PREFEITURA venha a fazer jus, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.
- 7.8. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.9. Quando as multas a que se refere este item forem subtraídas da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.
- 7.10. Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CIDADE DAS AGUAS

CNPJ: 01.367.788/0001-31

8. DA ENTREGA

- 8.1. Os serviços, objeto desta Inexigibilidade, deverão ser entregues conforme prazo mencionado em sua proposta e de acordo com o estabelecido na alínea "b" do item 6 do presente instrumento convocatório.
- 8.2. O início será contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviços pelo Prefeito Municipal.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços objeto desta Inexigibilidade serão recebidas:

- a) Uma vez executado o contrato, o recebimento da obra será feito a título PROVISORIAMENTE, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação do seu término, por escrito, pela adjudicatária;
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou Comissão designada pelo Prefeito Municipal, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO, assinado pelas partes, art. 73 da Lei 8.666/93.
- c) REJEITADAS as que forem executadas em desacordo com o estabelecido nesta DISPENSA.

9.2. A entrega dos serviços em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:

- a) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- b) Caso a correção não seja feita o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis.

9.3. Ainda que recebidas em caráter definitivo substituirá, na forma da lei, a responsabilidade da adjudicatária pela qualidade, segurança e solidez dos serviços executadas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal, que será devidamente liquidada pelo setor de contabilidade desta municipalidade.

10.2. Os preços serão irrevogáveis.

10.3. Para fins de liberação e pagamento, deverão acompanhar os seguintes documento:

10.4. comprovantes de recolhimento dos encargos sociais GRPS (INSS) GRE (FGTS) e CNDT e RECEITA FEDERAL.

10.5. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

- 11.2. Será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos desenvolvidos em ato público de “ABERTURA” de envelopes, a qual será assinada, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados presentes.
- 11.3. É facultado ao licitante formular protesto, consignado na Ata dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos, ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 11.3.1. O licitante ficará obrigado pelas declarações do seu preposto.
- 11.4. A Comissão Permanente de Licitação e/ou a Autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.
- 11.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente EDITAL deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, antes da data fixada para abertura e deverão ser protocolados no Setor de protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT, localizada na Av. Mato Grosso, 221 - Centro, RESERVA DO CABAÇAL - MT, no horário das 07:00 as 13:00 horas.
- 11.5.1. A Comissão Permanente de Licitação responderá as consultas que forem formuladas, mediante correspondência aos interessados.
- 11.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente a esta Dispensa.
- 11.7. Quaisquer esclarecimentos, quanto ao Edital entrar em contato com a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT – Telefone/Fax: (65) 3247-1124.

Reserva do Cabaçal-MT, 31 de Janeiro de 2019.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL-PMRC



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL- MT.

Pelo presente Termo de Compromisso, propomo-nos a executar os serviços de que trata o edital da Inexigibilidade nº01/2019, pelos constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS e de acordo com as planilhas especificadas neste Edital.

DECLARAMOS AINDA QUE:

Iniciaremos a execução dos serviços dentro do prazo de ____ (_____) dias corridos contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviço;

Declaramos de plena submissão às condições e exigências deste Edital em todas as fases da Licitação;

Assumimos inteira responsabilidade pela EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS nos prazos propostos e que nos sujeitamos às condições estabelecidas no Edital da Inexigibilidade N°001/2019- PMRC, que executaremos a obra de acordo com o projeto e as especificações, às quais alocaremos todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e tomaremos todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;

Reconhecemos que a PMRC tem o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo, os serviços iniciados, caso estes não apresentem de acordo com o Edital e suas planilhas;

Concordamos em firmar o contrato para execução da obra discriminada na presente proposta pelos respectivos preços se para isso formos notificados pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT;

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias contados à partir da abertura das propostas..

Não existem fatos que impeçam a habilitação.

Local e data

ASSINATURA

Nome:

Cargo que ocupa na empresa

RG:

CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS N.º _____/2019

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA
INDIRETA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL E A
EMPRESA _____ NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de **RESERVA DO VABAÇAL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Av. Mato Grosso, n.º 221, Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.367.788/0001-31 isento da inscrição estadual, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, portador da carteira de identidade N.º 648.139 SSP/MT e do CPF N.º 567.672.001-82 doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º, Insc. Est. sob o n.º, com sede à rua.....Estado..... doravante denominada CONTRATADA respectivamente, neste ato representada pelo sr....., portador da Carteira de Identidade n.º ----- e do CPF n.º -----, residente à rua....., resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a referente a prestação de serviços com Contratação Direta de Associação para coleta de Lixo reciclável nos molde de coleta seletiva nos bairro municipais e nos órgão público na cidade de Reserva do Cabaçal – MT.

Sub-clausula Única - Os Serviços serão executados em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observados integral e rigorosamente o Edital de Dispensa de Licitação n.º 02/2018 e a proposta da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, devendo os mesmos permanecerem arquivados na Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

CLAUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sobre o Regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de forma INDIRETA.

CLAUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES

1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

1. Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços objeto do presente Contrato;
2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação da execução dos serviços, conforme estipulado na Cláusula V deste Contrato;

2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CIDADE DAS AGUAS

CNPJ: 01.367.788/0001-31

1. Executar os serviços mencionadas na Cláusula I do presente Contrato;
2. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
3. Acatar todas as orientações da PREFEITURA para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta PREFEITURA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados;
6. Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;
7. Obedecer na íntegra o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descritivo e projetos;
8. Examinar, minuciosamente, as especificações e projetos de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar a fiscalização todas as divergências ou dúvidas, para o devido esclarecimento e aprovação.
9. Fica a cargo da Contratada a elaboração do Projeto Executivo, nos termos do Art. 12 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA IV - DO PREÇO

Pela execução das obras deste Contrato, a PREFEITURA pagará a CONTRATADA a importância total de R\$..... (.....), correndo a despesa a conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal,

05 - Secretaria Mun. de Obras	Red.105 - 04.122.0002.2022 3.3.90.39 fonte 0.1.00 R\$ 121.600,00
001 - Gabinete do Secretario	Red.191 - 26.782.0005.2127 3.3.90.39 fonte 0.1.30 R\$ 12.000,00

1. Subcláusula Primeira - A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos Serviços executadas à PREFEITURA, a qual será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento.
2. Subcláusula Segunda - No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computadas todas as despesas com materiais, transportes, instalações, depreciação de equipamentos, mão-de-obra, seguro, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e outros que porventura incidirem sobre a remuneração dos serviços relativos ao objeto deste Contrato.
3. Subcláusula Terceira - Recolher os tributos que venham a incidir sobre as obras executadas, reservando-se a PREFEITURA o direito de deduzir dos valores a serem pagos a CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos por ela.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE ENTREGA

1. Subcláusula Primeira - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que solicitado ao Departamento de Planejamento da PREFEITURA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do Contrato, motivado por justa causa, devidamente comprovada pelo Departamento de Planejamento.
2. Subcláusula Segunda - A entrega dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

CLAUSULA VI - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto deste CONTRATO serão recebidas:

- a. Executado o objeto do contrato, o recebimento do serviço será feito a título PROVISORIAMENTE, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação do seu término, por escrito, pela CONTRATADA;
 - b. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou Comissão designada pelo Prefeito Municipal, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO, assinado pelas partes, art. 73 da Lei 8.666/93.
 - c. REJEITADAS as que forem executadas em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO.
1. Subcláusula Primeira - A entrega dos serviços em desconformidade com o especificado obrigará a CONTRATADA:
 - a) a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;
 - b) caso a correção não seja feita sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis.
 2. Subcláusula Segunda - Ainda que recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e solidez dos serviços executados.

CLAUSULA VII - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal, que será devidamente liquidada pelo setor de contabilidade desta municipalidade.

Os preços serão irredutíveis.

Para fins de liberação e pagamento, deverão acompanhar os seguintes documentos: comprovantes de recolhimento dos encargos sociais GRPS (INSS) GRE (FGTS) e CNDT e RECEITA FEDERAL.

A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31.12.2019.

Subcláusula Única - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observados os respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor _____, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art.67 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

CLAUSULA X - DAS PENALIDADES

A Contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a conclusão de cada etapa dos serviços e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da obra.
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não executados, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato pela rescisão unilateral da PREFEITURA, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela PREFEITURA;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA, por um período não superior a dois anos, e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

1. Subcláusula Primeira - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
 - a) Seu (s) representante (s) legal (is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou
 - b) Praticar (em) ilícito (s), demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
2. Subcláusula Segunda - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula, será a data pré-fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo adimplemento.
3. Subcláusula Terceira - As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" desta Cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o Contrato.
4. Subcláusula Quarta - A penalidade estabelecida na alínea "e" desta Cláusula, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal.
5. Subcláusula Quinta - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
6. Subcláusula Sexta - Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a PREFEITURA venha a fazer jus, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.
7. Subcláusula Sétima - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CIDADE DAS AGUAS

CNPJ: 01.367.788/0001-31

8. Subcláusula Oitava - Quando as multas a que se refere esta Cláusula forem subtraídas da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.
9. Subcláusula Nona - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA XI - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1. Subcláusula Primeira - O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I, do art. 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVIII do art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo da PREFEITURA, à indenização dos prejuízos que resultarem do atraso na conclusão das etapas dos serviços, ou ao pagamento de multa compensatória, equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
2. Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
3. Subcláusula Terceira - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
4. Subcláusula Quarta - A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a PREFEITURA poderá rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) Concordata ou falência ou instalação de insolvência civil da Contratada;
 - b) Atraso na entrega das obras;
 - c) Dissolução da sociedade;
 - d) Inadimplência da Contratada por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. Subcláusula Quinta - Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº 8.666/93.
6. Subcláusula Sexta - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula será dado a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o § único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA XIII - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhe,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga- MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Reserva do Cabaçal-MT,de..... de 2019

SEGUEM AS ASSINATURAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

ANEXO V

ATESTADO DE ADIMPLENCIA

EMPRESA:

REFERÊNCIA: Inexigibilidade nº001/2019

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Declaro para os devidos fins que a Empresa, _____ encontram-se adimplente com a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal.

Reserva do Cabaçal - MT, de de 2019

Sec. Mun. de Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

ANEXO VI

DECLARAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ref.

A Licitante, inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., e do CPF n.º....., DECLARA EXPRESSAMENTE QUE: para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º8.666/93, acrescentado pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () sim () não.

.....
(Local e data)

.....
ASSINATURA
Nome:
Cargo que ocupa na empresa
RG:
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Certificamos para os devidos fins que a empresa, encontra-se devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Reserva do Cabaçal-MT, dede 2019.

Sec. Mun. de Finanças